
CONTRATO Nº 115.2019.20.7.007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA E A EMPRESA MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí – PA, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA**, com endereço sito na: Tv: Lomas Valentinas nº. 2625 / sala 109/113 – Bairro: Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.735/0001-94, devidamente representada por **JOSÉ PEREIRA MAIA**, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua à BR 316 nº. 5010, condomínio Eco Parque, torre Jacarandá apto-55, Bairro: Águas Lindas, CEP 67.020-000, Ananindeua - PA, ao final, tem justo e acordado, no presente **CONTRATO**, a prestar serviços ao Poder Público Municipal sob às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 Este Contrato tem como origem a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019-PMT, devidamente RATIFICADA pelo Prefeito Municipal em 16 de agosto de 2019.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

02.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019-PMT, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de INEXIGIBILIDADE em anexo, publicada no Quadro de aviso da Prefeitura Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, 03 de junho de 2019.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

03.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA INTERNET PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONTROLE E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE TUCURUI/PA.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

04.1 Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

04.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019-PMT;

04.3 Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

04.122.0007.2.016_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA;

3.3.9.0.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

06.1 As especificações técnicas e descrição dos serviços devem abranger:

06.1.1 CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E IPTU – Controle do cadastramento imobiliário que possibilite a elaboração detalhada de projetos de interesse do Município, lançamento do IPTU controlado automaticamente com base nas informações de cada imóvel, obedecendo a planta de valores a ser adotada pela SEFAZ;

06.1.2 ALVARÁS – Controlar os lançamentos de acordo com as tabelas as normas Municipais e expedir as Licenças para funcionamento;

06.1.3 ISSQN – Controlar os lançamentos de ISS dos serviços prestados pelas empresas que utilizam blocos de notas ou pelos prestadores de serviços informais com base na estimativa de faturamento. No caso de empresas que emitem a suas Notas Fiscais Eletrônicas pelo Portal Janela Única, além dos lançamentos de ISS automaticamente, informações imediatas de todas as ações praticadas pelas empresas para serem utilizadas pela SEFAZ;

06.1.4 VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Às empresas sujeitas a fiscalização sanitária para possuírem o controle dos lançamentos e suas licenças;

06.1.5 ITBIs – Controlar as transferências de bens imóveis tanto rurais quanto urbanos. O sistema calculará automaticamente;

06.1.6 ALUGUEL DE PRÓPRIOS MUNICIPAL – Controlar as titularidades e mensalidades dos espaços ocupados pertencentes à prefeitura, tais como: mercados, feiras, rodoviária, quiosques, etc., obedecendo aos valores determinados nas tabelas utilizadas pela SEFAZ;

06.1.7 TAXAS E TARIFAS DIVERSAS – Lançamentos provenientes de impostos, multas, ou serviços prestados pela prefeitura tais como: recolhimento de entulhos, fornecimento de seixos, aluguel de contêineres, autenticações, medições, venda de editais, etc.;

06.1.8 TRANSPORTE ALTERNATIVO – Controlar as vagas, licenças e lançamentos dos táxis, moto-táxis, vans, micro-ônibus, etc. Controlar as titularidades de cada vaga e torna possível efetuar os lançamentos de alvarás, ISS e taxas diversas por serviços administrativos, bem como a emissão de carteiras que comprovem a sua regularidade fiscal;

06.1.9 NOTA FISCAL AVULSA – Cálculos automáticos, assim como a emissão dos DAMs para o recolhimento dos impostos;

06.1.10 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS PARA AS EMPRESAS – Com a utilização do módulo de NFSe as empresas deixarão de utilizar o tradicional bloco de notas e passam a expedir as suas notas através da plataforma a ser utilizada, de modo que a prefeitura terá total controle sobre as empresas, podendo a qualquer tempo consultar as notas expedidas, efetuar os lançamentos do ISS e até mesmo suspender o uso por parte da empresa quando o Fisco achar conveniente;

06.1.11 CERTIDÕES – Emissão de certidões simples e eficiente, com busca automática nos lançamentos dos

contribuintes, informando se há pendência financeira, bem como disponibilizar para que os próprios contribuintes possam expedir suas certidões se não houver pendências;

06.1.12 AUDITORIAS – Fiscalização de empresas por parte da SEFAZ;

06.1.13 CONTROLE DE PERMISSÃO DE ACESSO EFICAZ – Controle sobre o acesso dos operadores e também configurações das ações autorizadas para cada usuário, com o registro de todas as movimentações cadastrais feitas no sistema;

06.1.14 SUPORTE PARA CONVÊNIOS BANCÁRIOS – Impressão dos DAMs com código de barras no padrão FEBRABAN, para convênios do tipo arrecadação. Suporte para a baixa automática através da leitura dos arquivos de retornos disponibilizados pelos bancos, sem a necessidade de baixa manual dos pagamentos;

06.1.15 TODOS OS CADASTROS DEVEM FUNCIONAR DE FORMA INTEGRADA – Independentemente da quantidade de cadastros que o contribuinte venha a possuir, todos os históricos cadastrais e financeiros devem ser exibidos, de forma resumida ou detalhada, a qualquer momento, uma vez que esses cadastros são integrados entre si;

06.1.16 RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS DE LANÇAMENTOS E ARRECADAÇÃO – Ocasionar a elaboração dos relatórios (analítico e sintético) indispensáveis para o acompanhamento das atividades do Fisco Municipal, assim como os gráficos, importantes para serem utilizados na apresentação dos resultados com um visual mais agradável.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

07.1 O valor global para a realização do serviço contratado é de R\$ 85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) que será pago mensalmente por um período de 12 meses no importe de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) referentes ao item 1 e R\$ 1.425,00 (MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) do item 2, a totalizar R\$ 7.125,00 (SETE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) mensais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Val. Mensal R\$	Qt. Meses	Val. Total R\$
1	Módulos padrão do Portal Janela Única	5.700,00	12	68.400,00
2	Módulo de leitura e controle de arquivos DAF607 e SIAFI	1.425,00	12	17.100,00
TOTAL		7.125,00		85.500,00

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SOFTWARE DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL:

08.1 Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;

08.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes no presente termo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do servidor designado para tal

finalidade;

08.3 Os serviços serão recusados caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da Contratada;

08.4 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

08.5 O prazo de garantia/validade para os itens especificados neste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses;

08.6 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	SECRETARIAS / DEPARTAMENTOS	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	Trav: Raimundo Ribeiro de Souza nº 01	Santa Isabel
2	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	Trav: Raimundo Ribeiro de Souza nº 01	Santa Isabel

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

09.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

09.2 Realizar a entrega do serviços conforme definido no contrato;

09.3 Reparar qualquer serviço que seja indentificado em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma imediata contados a partir do comunicado oficial do órgão gerenciador;

09.4 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

09.5 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

09.6 A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de *help desk* a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (numero sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento;

09.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

09.8 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

09.9 Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

09.10 Fazer importação dos dados utilizados no sistema atual, para o sistema a ser contratado.

X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

10.2 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

10.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

11.2 Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

12.2 Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II do mesmo diploma.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente à CLÁUSULA VII deste contrato, no prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.

13.2 Para fins de pagamento, CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

13.2.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS;

13.2.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

13.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2.5 Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

13.2.6 Certidão Negativa (Município);

13.2.7 Inscrição Estadual (CNPJ);

13.2.8 Contrato Social;

13.2.9 RG e CPF dos sócios;

13.2.10 Ateste do fiscal do contrato.

13.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o(a) Sr. **Klayton Alves Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3312546 SSP/PA e do CPF nº 665.861.272-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP